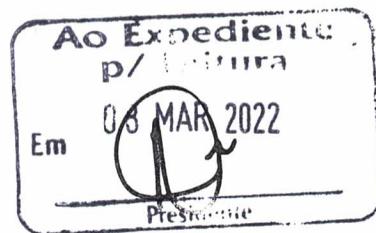




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

INDICAÇÃO 55 / 2022.



Tenho a honra de INDICAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mangaratiba **ALAN CAMPOS DA COSTA** a seguinte providência:

Que na medida do possível, encaminhe-se a SECRETARIA DE COMPETÊNCIA, para que proceda com o **cumprimento da Lei Municipal de N.º 500, de 29 de dezembro de 2005 que cria o Programa de Avaliação Oftalmológica em alunos da Rede Pública Municipal.**

JUSTIFICATIVA



Considerando a aprovação da Lei Municipal de N.º 500, de 29 de dezembro de 2005 que autoriza o poder executivo a criar o Programa de avaliação oftalmológica em alunos da Rede Pública Municipal.

Considerando a necessidade de se fazer cumprir o disposto na referida Lei.

Consideramos que esta indicação será de suma importância para atendermos adequadamente os alunos do nosso Município, uma vez que é de responsabilidade do município o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a Educação, assistência e promoção de ações que fomentem a saúde visual dos alunos.

Considerando que o diagnóstico precoce desses problemas possibilita sua correção e garante que o rendimento das crianças e adolescentes não seja comprometido.

Considerando que o tema proposto tem uma grande relevância na inclusão dos alunos com deficiência visual na escola.

Considerando que as pessoas/crianças com deficiência ainda encontram dificuldades no convívio em sociedade devido à exclusão social.

Considerando que o sucesso escolar de alunos com deficiência visual é um dos desafios da inclusão.

Considerando que é necessário que se criem políticas públicas conectadas com os objetivos da educação, nos termos do art. 205 da Constituição Federal e do artigo 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/1996).

VJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Considerando que a educação é um direito de todos e dever do Estado como preconiza o art. 208, I, “A educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”.

Considerando o artigo Art. 227, § 1º, II, preconiza a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Partindo do ponto que, a deficiência visual interfere no processo ensino aprendizado, no desenvolvimento social, psicossocial da criança e na evasão escolar propomos este projeto que tem como intuito avaliar e cuidar da saúde ocular dos nossos alunos realizando exames especializados.

Estimativas mostram que cerca de 20% das crianças apresentam alguma disfunção visual e, mais grave ainda 80% dos casos dos maus resultados escolares tem ligação com o problema de visão.

Sendo assim, justifica-se na promoção da saúde visual dos alunos e consequentemente a melhoria no aprendizado, pois acreditamos que se conseguirmos cuidar da saúde ocular dos nossos alunos iremos reduzir a evasão escolar e as dificuldades de aprendizagem apresentada por alunos com problemas de visão.

Posto isso, convicto da pertinência e do grande alcance de cunho social do projeto em questão, levo a presente propositura e conto com apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Mangaratiba, 08 de março de 2022.

Alessandro da Silva Portugal

(Alessandro Portugal)

Vereador – Autor